



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

ANEXO 7

CONTRATO DE CESSÃO SOB REGIME DE AFORAMENTO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS dos imóveis situados à Avenida Barão de Tefê, nº 27, com área de 520,67 m², e Avenida Venezuela, nº 154/156, com área de 2.035,74m², totalizando área com 2.556,41m² - Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, RJ que entre si celebram, como Outorgante Cedente, a UNIÃO FEDERAL, e como Outorgado Cessionário o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CDURP, conforme Processo Administrativo nº 04967.011598/2013-28 e apenso nº 04967.011591/2013-14.

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2014 (dois mil e catorze) na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, compareceram partes, entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Cedente, a UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, Sr. EDUARDO FONSECA DE MORAES, brasileiro, casado, matrícula no SIAPE nº 1.905.218, portador da Carteira de Identidade nº 011.660.849-8, DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 013.493.037-12, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, nomeado pela Portaria/SE/MPOG nº 281, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 2, página 31, de 30 de outubro de 2013, de acordo com a autorização que lhe foi concedida pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, Seção 2, página 43, de 20 de março de 2009, e como Outorgado Cessionário o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob 42.498.733/0001-48, com sede na Rua São Clemente nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Prefeito Sr. EDUARDO DA COSTA PAES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05.841.605-8 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 014.751.897-02, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista do Município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Sacadura Cabral nº 133 - Bairro Saúde - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada como CDURP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALBERTO GOMES SILVA, brasileiro, casado, sociólogo, portador da cédula de identidade nº 04.864.396-9 do IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 593.278.477-68, consoante delegação do Decreto "P" nº 931, de 04.12.2012, e por seu Diretor de Operações, LUIZ CARLOS DE SOUZA LOBO, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da cédula de



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

identidade nº 2.108.755 do IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 295.613.707-78, consoante delegação do Decreto "P" nº 66, de 27.01.2010, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nº 210, em 28 de janeiro de 2010, presentes também as duas testemunhas nomeadas no final do presente contrato. E, tendo como referência o disposto no Art. 18, I, da Lei nº 9636/98, a autorização contida na Portaria nº xx, de xx de março de 2014, da Exma. Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de xx.xx.2014, seção x, página xx, e os despachos de dispensa e ratificação de dispensa de licitação contidos no processo administrativo nº 04967.011598/2013-28, às fls. xx/xx, cujo Extrato de Dispensa de Licitação publicado no D.O.U. de xx.xx.2014, seção x, página xx, na presença das mesmas testemunhas foi, pela Outorgante Cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Outorgante Cedente, UNIÃO FEDERAL, é senhora legítima possuidora dos imóveis, caracterizados como terreno de marinha e acrescidos de marinha, localizados à Avenida Barão de Tefé, nº 27, da área de 520,67m², matriculado sob nº 46809, no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis na Comarca do Rio de Janeiro/RJ e na Avenida Venezuela, nº 154/156, da área de 2.035,74m², matriculado sob o nº 904, no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis na Comarca do Rio de Janeiro - Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, totalizando área com 2.556,41m²; **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os imóveis acima caracterizados se acham livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus real, convencional ou fiscal, sendo que eventuais débitos existentes relativos a fatos ocorridos antes da imissão da posse do Outorgado Cessionário, ressalvadas as obrigações *propter rem*, serão de inteira responsabilidade da Outorgante Cedente; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui objeto do presente instrumento a cessão sob regime de aforamento em condições especiais para o Município do Rio de Janeiro, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP, dos imóveis descrito na Cláusula Primeira, que o domínio útil ora se transfere, mediante cessão sob regime de aforamento em condições especiais, obrigando-se o Outorgado Cessionário, por intermédio da interveniente CDURP, a executar: a) - reforma e adaptações para a instalação do serviço laboratorial avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro; b) - reforma do prédio denominado Palácio dos Esportes, localizado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 39 - Centro - Rio de Janeiro; c) - construção de galpão de estocagem de produtos para o Ministério da Saúde, com 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída e de estacionamento coberto e área administrativa com vagas para 60 (sessenta) carros para o Ministério da Agricultura totalizando 2.000m², ambos na Avenida Brasil, nº 801/809, Caju - Rio de Janeiro; d) - realocar e instalar todo material (estoque), móveis e equipamentos da Unidade do Ministério da Saúde, localizado à Rua Mello e Souza, nº 142, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, para o galpão a ser construído; **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução das construções, reformas e da realocação, conforme detalhado no Anexo I, parte integrante deste contrato, incluindo suas despesas, será de responsabilidade exclusiva da interveniente CDURP efetuada, que, nos termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, poderá realizá-la por meio de empresas a serem contratadas para execução das obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços. de



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

acordo com as normas que regem o Direito Administrativo; **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As reformas, construções, adaptações, instalações e realocação, deverão ocorrer na seguinte ordem cronológica: a)- reforma e adaptações para a instalação do serviço laboratorial avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro; c) - construção de galpão de estocagem de produtos para o Ministério da Saúde, com 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída e de estacionamento coberto e área administrativa com vagas para 60 (sessenta) carros para o Ministério da Agricultura totalizando 2.000m², ambos na Avenida Brasil, nº 801/809, Caju - Rio de Janeiro; d) - realocar e instalar todo material (estoque), mobílias e equipamentos da Unidade do Ministério da Saúde, localizado à Rua Mello e Souza nº 142, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, para o galpão a ser construído; b) - reforma do prédio denominado Palácio dos Esportes, localizado à Rua Visconde de Inhaúma, nº 39 - Centro - Rio de Janeiro; **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Outorgado Cessionário fica, desde logo, autorizado a alienar o domínio útil ou frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão; **SUBCLÁUSULA QUARTA** - O Outorgado Cessionário se obriga a utilizar o imóvel na operação urbana do Centro, objeto da Lei Municipal Complementar 101/2009, com a finalidade de promover a reestruturação urbana da área, por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços livres de uso público da região do Porto, visando a melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, e a sustentabilidade ambiental e sócio-econômica da região; **CLÁUSULA QUARTA** - O valor de avaliação do domínio útil do imóvel é de R\$ 14.208.770,00 (quatorze milhões, duzentos e oito mil e setecentos e setenta reais); **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Outorgado Cessionário, por intermédio da interveniente CDURP, obriga-se, em contrapartida ao aforamento, a executar o discriminado nos itens a, b, c, e d da Cláusula Terceira, que resultem em construções, reformas e realocação no valor equivalente à avaliação do domínio útil do imóvel cedido. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O projeto deverá observar as características descritas no Anexo I e ser executado conforme os prazos que se segue: a)- reforma e adaptações para a instalação do serviço laboratorial avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro - 04 (quatro) meses; c) - construção de galpão de estocagem de produtos para o Ministério da Saúde, com 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída e de estacionamento coberto e área administrativa com vagas para 60 (sessenta) carros para o Ministério da Agricultura totalizando 2.000m², ambos na Avenida Brasil, nº 801/809, Caju - Rio de Janeiro - 12 (seis meses); d) - realocar e instalar todo material (estoque), mobílias e equipamentos da Unidade do Ministério da Saúde, localizado à Rua Mello e Souza nº 142, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, para o galpão a ser construído - 30 (trinta) dias após a conclusão do item c; b) - reforma do prédio denominado Palácio dos Esportes, localizado à Rua Visconde de Inhaúma, nº 39 - Centro - Rio de Janeiro - 18 (dezoito) meses. Todos os prazos são contados a partir da assinatura do contrato; **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todos os custos para elaboração dos projetos previstos na subcláusula segunda da cláusula terceira, inclusive os projetos complementares, serão de



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

responsabilidade do Outorgado Cessionário, observado o caput desta cláusula. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Outorgante Cedente acompanhará a elaboração dos projetos emitindo o aceite em cada uma das etapas; projeto preliminar e memoriais descritivos; projeto básico e de execução e memoriais; **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Outorgante Cedente indicará uma comissão composta por no mínimo dois técnicos da Secretaria do Patrimônio da União que acompanharão a execução de todas as etapas dos projetos e obras emitindo relatórios de cada etapa que serão submetidos à Superintendente para aceite. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os valores orçados para as construções e reformas, detalhadas no Anexo I, serão corrigidos pelo ICC/RJ; **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**: Na hipótese em que os valores das construções e reformas sejam inferiores ao valor de alienação do domínio útil dos referidos imóveis, fica a Superintendência de Patrimônio da União do Rio de Janeiro obrigada a indicar ao Outorgado Cessionário outro imóvel para nova construção ou reforma até o montante estabelecido. **SUBCLÁUSULA OITAVA**: A regularização da construções e averbações junto aos Cartórios e a Prefeitura ficará a cargo da outorgada Cessionária com para conclusão de 12 meses após a finalização das obras. **CLÁUSULA QUINTA** - Para todos os efeitos legais, o valor do presente contrato equivale ao valor do domínio útil do imóvel, ficando acordado que não haverá reajustamento de valores do contrato, sob qualquer hipótese ou alegação, independentemente de ocorrer variação dos índices da Construção Civil ou valorização do imóvel, ressalvada a disposição expressamente contida na Subcláusula Sétima da Cláusula Quarta. **CLÁUSULA SEXTA** - O Outorgado Cessionário, por intermédio da interveniente CDURP, disponibilizará seguro Performance Bond como garantia à fiel execução das construções e edificações, a fim de que a propriedade do domínio útil do imóvel lhe seja transferida de imediato. O valor da Performance Bond dada em garantia será restituído proporcionalmente ao recebimento de parcelas das edificações construídas. A garantia da Performance Bond acima descrita deverá assumir a forma de apólice de seguro emitida por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no País, na forma da legislação aplicável; **CLÁUSULA SÉTIMA** - O Outorgado Cessionário, por intermédio da interveniente CDURP, responsabilizar-se-á pela execução e despesas de todas as construções e reformas, conforme disposto na subcláusula primeira da cláusula quarta, compreendendo as despesas relativas a materiais, mão de obra, encargos necessários à perfeita execução de todas as obras e serviços, obrigando-se ainda a: a) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos projetos e de execução deste contrato, nos termos da Lei nº 6.496, de 07 dezembro de 1977, o Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal e o Certificado de Matrícula fornecido pelo INSS, de acordo com o Decreto Nº 83.081, de 24 de Janeiro de 1979; b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as parcelas das obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na execução ou da qualidade do material empregado; c) indenizar, inclusive a terceiros por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a execução das obras; d) pagar seguros impostos, encargos sociais despesas relativas as ARTs e referentes as construções e reformas, contidas no Anexo I, inclusive licenças em repartições públicas; e) prover a segurança do imóvel e benfeitorias, a contar da data da imissão na posse; **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

construções e reformas, contidas no Anexo I, previstas neste Contrato serão dirigidas por engenheiro devidamente habilitado, mantido no canteiro de obras e com o qual se entenderá a Fiscalização. Este engenheiro deterá a responsabilidade técnica das obras. A critério da Fiscalização poderá ser exigida presença nas obras de engenheiro especializado, tendo em vista a complexidade do objeto deste contrato. A fiscalização será exercida por Comissão a ser constituída pela interveniente CDURP que, como Fiscal da Execução, transmitirá suas instruções por meio de anotações no Diário de Obras e de Ordens de Serviço competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas surgidas na execução, devendo a mesma manter no recinto da Direção das Obras um Diário de Obras devidamente autenticado pela Direção e pela Fiscalização, onde serão registradas as ocorrências de execução, as ordens e as observações feitas pela Fiscalização; **CLÁUSULA OITAVA** - A Outorgante Cedente neste ato, após efetivação da garantia referida na cláusula sexta, transfere ao Outorgado Cessionário todo o direito, ação e domínio útil que tem sobre o imóvel descrito na cláusula primeira; **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A imissão na posse das benfeitorias existentes será imediata; **CLÁUSULA NONA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, após a apresentação de defesa, a interveniente CDURP ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos Art. 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficando as multas fixadas em: a) até 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega das obras; b) até 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição abrangida pelo item anterior, inclusive a infringência a qualquer item das especificações ou normas de serviços; c) as multas previstas na cláusula anterior são entendidas como independentes e cumulativas, e, para fins de cobrança, o valor a ser considerado é o valor do contrato, devendo as mesmas serem recolhidas como Receita da União por intermédio de DARF, cuja cópia deverá ser entregue ao Setor Financeiro do DEC, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrer em correção monetária e juros moratórios e ser cobrada judicialmente; d) A interveniente CDURP, entretanto, não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pela Outorgante Cedente, por força de impedimentos efetivamente constatados, ou pelos impedimentos ou atrasos proporcionados pela Outorgante Cedente. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Atendidas as disposições contidas na cláusula terceira, e observadas as prescrições abaixo, dar-se-á por concluída a contrapartida deste instrumento: a) quando as construções e reformas, contidas no Anexo I, e serviços indicados na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta ficarem inteiramente concluídos, o Outorgado Cessionário, por intermédio da interveniente CDURP, notificará a Outorgante Cedente, tendo esta um prazo de 15 (quinze) dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório (TRP); b) o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será lavrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do TRP, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços contratados, quer apontadas no TRP, quer surgidas posteriormente; c) aceitas as obras, a responsabilidade do Outorgado Cessionário e da interveniente CDURP, pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após o recebimento provisório das obras o Outorgado Cessionário, por intermédio da interveniente CDURP, deverá apresentar à Outorgante Cedente, para expedição do TRD, os seguintes documentos: a) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, expedido pelo Outorgado Cedente; b) Habite-se, expedido pela Secretaria Municipal com competência para o ato; c) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Nos casos que ensejarem a rescisão contratual por culpa do Outorgado Cessionário ou da interveniente CDURP, ficarão os mesmos sujeitos à cominação da cláusula nona, e, em qualquer dos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva dos mesmos, o domínio útil do imóvel objeto desta avença reverterá ao Patrimônio da União; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Que o Outorgado Cessionário é isento do pagamento de foros e de laudêmios enquanto o domínio útil do terreno objeto da presente cessão fizer parte do seu patrimônio de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 19 da Lei 9.636/98. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, renunciando, ainda, as partes abaixo firmadas a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz o negócio assim feito; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Pelo presente instrumento e para todos os efeitos legais, tendo em vista as determinações, autorizações, avaliações e despachos de dispensa e ratificação de dispensa de licitação constantes do processo administrativo nº 04967.011598/2013-28 e apenso nº 04967.011591/2013-14, publicado o respectivo extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União de _____.2014, seção ____, página ____, por força dos dispostos no art. 19, inciso I, da Lei 9.636/98, Portaria Autorizativa nº ____, de _____.2014, da Exma. Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e subsidiado pelo Parecer Jurídico nº _____/2014 da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na melhor forma de direito, se transfere o domínio útil do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira para o Outorgado Cessionário. Assim, por força desta escritura, que consubstancia uma operação definitiva de alienação mediante cessão sob regime de Aforamento em Condições Especiais e da cláusula "constituti", a Outorgante Cedente transfere, sob a forma "ad corpus", como de fato transferido tem, ao Outorgado Cessionário, sem qualquer reserva, livre e desembaraçado de dúvidas, dívidas, litígios, ônus reais ou restrições, todo domínio útil, posse, direitos e ações que até a presente data exercia sobre o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, para que o Outorgado Cessionário dele use, goze e livremente disponha como titular que passa a ser doravante, podendo, por conseguinte, alienar ou transferir o seu domínio útil, obrigando-se a Outorgante Cedente, por si e seus sucessores, a fazer boa e valiosa a presente transferência; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Que foram apresentados pela Outorgante Cedente os seguintes documentos do imóvel objeto deste Contrato: a) Certidão de Ônus Reais do Cartório do 3º Serviço Registral de Imóveis, b) Certidão de Quitação Fiscal e Situação Enfitêutica da Prefeitura do Rio de Janeiro, comprovando que o imóvel não é foreiro à Municipalidade e que está quite com tributos municipais. Serão de inteira responsabilidade do Outorgado Cedente as despesas pertinentes ao registro cartorial bem como de sua transcrição no competente Registro de Imóveis; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este contrato está vinculado aos termos da Portaria nº ____, _____.2014, da Exma.Sra. Ministra



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de _____.2014, Seção ____, pág. ____ e ao Extrato de Dispensa de Licitação, publicado no D.O.U. de _____.2014, seção ____, pág. ____; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este Contrato de Cessão deve ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, pela Outorgante Cedente, e no Diário Oficial do Município, pelo Outorgado Cessionário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993, devendo, ainda, as partes enviarem, respectivamente, cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo previsto na legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente Contrato de Cessão Sob a Forma de Aforamento em Condições Especiais que eu, Nilda Fernandes de Souza, matrícula SIAPE nº 00394572, lavrei em livro próprio da Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro com força de escritura pública conforme o disposto no Art. 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Rio de Janeiro, de _____ de 2014

Outorgante Cedente:

Eduardo Fonseca de Moraes
Superintendente do Patrimônio da União
no Rio de Janeiro

Outorgado Cessionário:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Eduardo da Costa Paes
Prefeito Municipal do Rio de Janeiro

INTERVENIENTE:

Cia.de Desenvolvimento Urbano da Região
do Porto do Rio de Janeiro - CDURP
Alberto Gomes da Silva
Diretor Presidente



MINUTA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Cia.de Desenvolvimento Urbano da Região
do Porto do Rio de Janeiro - CDURP
Luiz Carlos de Souza Lobo
Diretor de Operações

Testemunha:

Nome:
CPF:

Testemunha:

Nome:
CPF: